ECD – BDO BRAZIL

Escrituração Contábil Digital - ECD

Rubia Fassi
Juan Herrera
05/04/2017

Este material foi produzido pela BDO para treinamento interno, com base na legislação publicada até o momento.

A reprodução, cópia, cópia parcial ou divulgação deste material a terceiros é expressamente proibida, sendo aplicável somente para o uso em treinamento interno.

SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

SPED
O que é?

ECD
NF-e
SPED Fiscal
EFD Contribuições
e-Social
Siscoserv
ECF

QUAIS AS MUDANÇAS PARA 2017?

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2015, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a)apurarem Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b)auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

QUAIS AS MUDANÇAS PARA 2017?

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

NOVIDADES - 2017

- Autenticação automática da ECD (Decreto 8.683/2016);
- Registo J801 – Termo de Verificação Para Fins de Substituição da ECD;
- Assinatura do Livro Digital;
- Livro Auxiliar da Investida no Exterior;
- Bloco K – Conglomerados Econômicos

AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIARIO SPED CONTÁBIL

O Decreto nº8.683, de 25 de Fevereiro de 2016 estabeleceu que:

Autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O termo de autenticação da ECD transmitida via SPED será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão.

Outro ponto importante do decreto é que autenticação por meio SPED dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra”

O Decreto estabelece que as ECD transmitidas até a sua data de publicação, que estejam com status diferentes de “sob exigência” ou “indeferidas”, também serão automaticamente consideradas autenticadas.

REGISTRO J801 – RETIFICAÇÃO DA ECD

Somente poderão ser substituídos os livros que contenham erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamentos extemporâneos, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A entidade deverá preencher o registro J801 – Termo de Verificação Para Fins de Substituição da ECD – detalhando os erros que deram motivo à substituição. Este termo deverá integrar a escrituração substituta e conterá:

I - Identificação da escrituração substituída;

II - Descrição pormenorizada dos erros;

III - Identificação clara e precisa dos registros que contêm os erros, exceto quando o erro for decorrência necessária de outro erro já discriminado;

IV - Declaração de que o(s) signatário(s) do Termo de Verificação não é(são) responsável(is) pelas escriturações, substituta ou substituída, exceto quando ele(s) for(em), também, signatário(s) de uma delas.

REGISTRO J801 – RETIFICAÇÃO DA ECD (CONT.)

O Termo de Verificação será assinado:

i) Pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substituta, quando a correção dos erros não dependa de alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis, tais como, correções em termo de abertura, de encerramento, identificação dos signatários, etc;

ii) Por dois (2) profissionais contábeis, sendo um deles contador, quando a correção do erro gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações não auditadas por auditor independente;

iii) Por dois (2) contadores, sendo um deles Auditor Independente, quando a correção do erro gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações e tenham sido auditadas por auditor independente.

São nulas as alterações que não decorram do Termo de Verificação.

ASSINATURA DO LIVRO DIGITAL

O livro digital deve ser assinado por, no mínimo duas pessoas:

A pessoa física que tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Não existe limite para a quantidade de signatários e as assinaturas podem ser feitas em qualquer ordem.

O livro deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3 (obrigatório para qualificação do assinante 900 (Contador/Contabilista), 910 (Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD), 920 (Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD) e para o responsável legal da ECD), emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras(ICP-Brasil).

O livro pode ser assinado por procuração eletrônica da RFB, no caso de a qualificação do assinante ser “procurador” e o campo responsável legal do registro estiver com a opção “S” (Sim). É necessário que a procuração eletrônica da RFB seja feita com a opção específica “Sped Contábil”.

LIVRO AUXILIAR DA INVESTIDA NO EXTERIOR

- Conforme regulamentado no art. 13 da Instrução Normativa RFB no 1.520, de 14 de dezembro de 2014, caso as pessoas jurídicas investidas estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários, conforme inciso I do § 1º do art. 11, a consolidação será admitida se a controladora no Brasil disponibilizar a escrituração contábil em meio digital e a documentação de suporte e desde que não incorram nas condições previstas nos incisos II a V do art. 11.

- Para os anos-calendário 2014 a 2016, o arquivo deverá ser transmitido utilizando-se de processo eletrônico da RFB, e cujo número do processo deverá ser informado na escrituração e prazo estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

BLOCO K – CONGLOMERADOS ECONÔMICOS

- O Projeto BEPS, sigla em inglês para Base Erosion and Profit Shifting (Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros), foi coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o principal objetivo de estudar medidas de combate à evasão e à elisão fiscal por meio da transferência artificial de lucros para países com baixa tributação.

- A Declaração País-a-País é um dos compromissos assumidos pelo Brasil no Projeto BEPS. Consiste num relatório anual por meio do qual esses grupos deverão fornecer à administração tributária da jurisdição de residência de seu controlador final diversas informações e indicadores relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos. A declaração também deverá identificar as jurisdições nas quais os grupos multinacionais operam, bem como todas as entidades integrantes do grupo localizadas nessas jurisdições, incluindo estabelecimentos permanentes, e as atividades econômicas que desempenham.

BLOCO K – CONGLOMERADOS ECONÔMICOS (CONT.)

- Este bloco, para a ECD, não é obrigatório para o ano-calendário de 2016. Entretanto a entidade deverá informar no bloco W da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

- A entidade deverá preencher os registros:

- W100 -Informações sobre o grupo multinacional e a entidade declarante – declaração país a país;
- W200 – Declaração País-a-País;
- W250 – Declaração País-a-País – entidades integrantes;
- W300 – Observações adicionais – declaração País-a-País;

- Safe Harbor: Grupo multinacional cuja receita consolidada total no ano fiscal anterior ao ano fiscal da declaração seja menor que R$ 2.260.000.000,00 estão dispensados a entrega de declaração país a país.

PRINCIPAIS DIFICULDADES NO PREENCHIMENTO DA ECF DECORRENTES DA ECD

O QUE AS EMPRESAS NÃO FIZERAM?

Comentários

- Geração do arquivo ficou por conta do fornecedor do ERP ou pelo TI da empresa. No final do prazo os arquivos não estavam prontos e as informações da ECF foram preenchidas incorretamente/incompletas.

- Baixo investimento em recursos e em pessoas para a área fiscal e contábil.

- Pouquíssimas empresas fizeram a verificação da qualidade da informação enviada ao Fisco deixando de cumprir com normas tributárias. Ex: preços de transferência.

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- ECD recuperada incorretamente que acarretou em preenchimentos manuais na ECF.

- Referenciação incompleta do Plano de Contas, erro no registro J050 - Plano de Contas do Contribuinte:

Mensagem	Registro obrigatório não preenchido.				
N/A	Registro/Campo não informado ou inválido	J050	Registro/Campo não informado ou inválido	J050	|J001|1|

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- Referenciação do Plano de Contas incorreto, impacto na apuração do imposto Registro M300 - Lançamentos da Parte A do e-Lalur – Ex: atividade rural:

174	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividade Rural	4 - Sem relacionamento	
175	LUCRO REAL		0,00
176	LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	4 - Sem relacionamento	
177	ATIVIDADE RURAL		
178	Lucro Líquido Antes do IRPJ	4 - Sem relacionamento	0,00
179	Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT	4 - Sem relacionamento	
180	Lucro Líquido após ajustes do RTT	4 - Sem relacionamento	0,00
181	ADIÇÕES		
182	Custos Não Dedutíveis	4 - Sem relacionamento	
183	Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis	4 - Sem relacionamento	

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- Ausência de encerramento de resultado na ECD, necessidade de lançamento no Registro K155 - Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do encerramento do resultado do período):

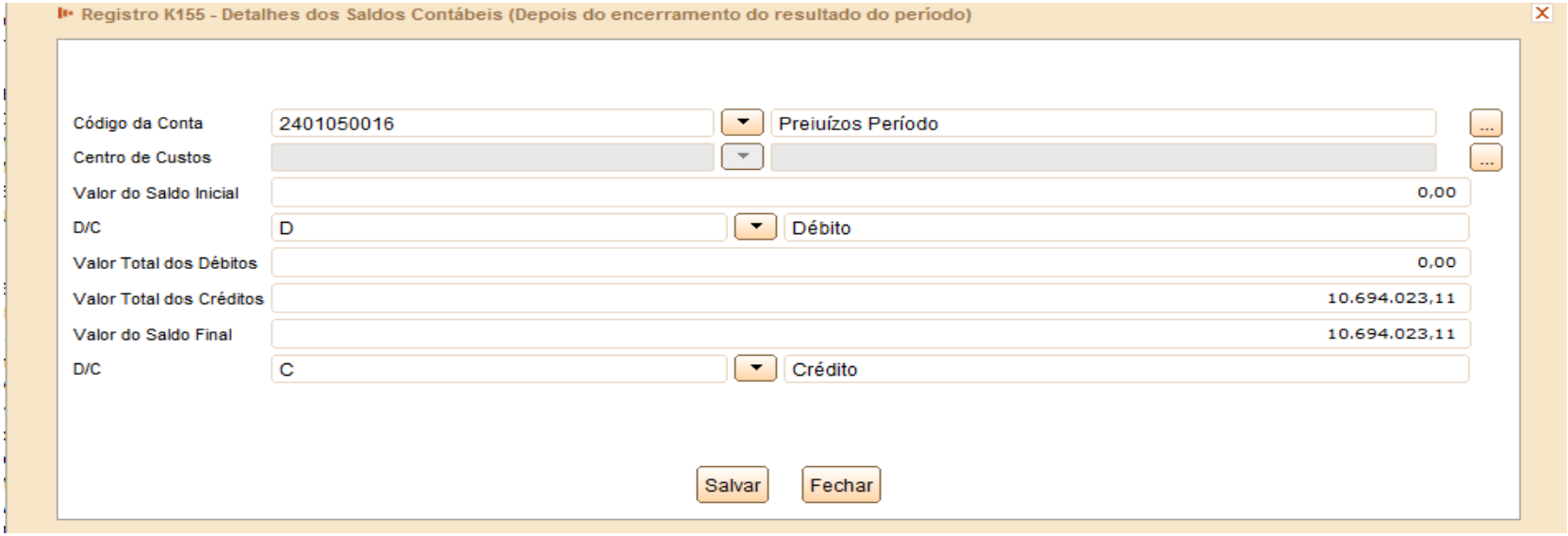

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- Ausência de encerramento de resultado trimestral na ECD em caso de apuração Lucro Real Trimestral e Lucro Presumido, necessidade de lançamento trimestral no Registros K155 e alteração do valor final das contas de resultado no Registro K355 – Saldos finais das contas de resultado antes do encerramento:

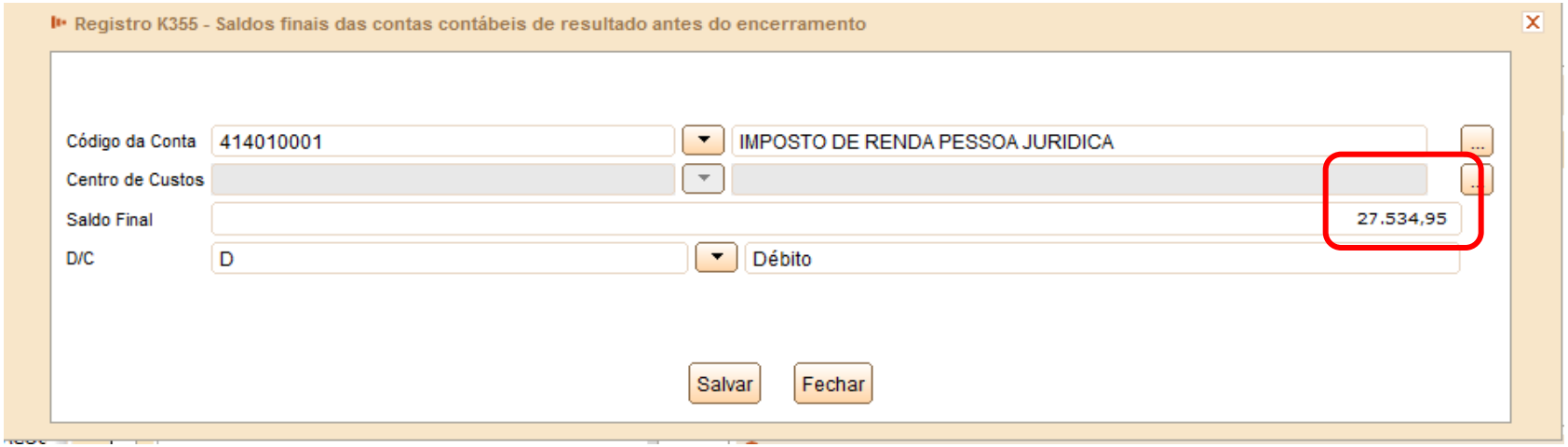

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- Contas parcialmente indedutíveis - Necessidade de abertura de lançamento relacionando os números dos lançamentos contábeis:

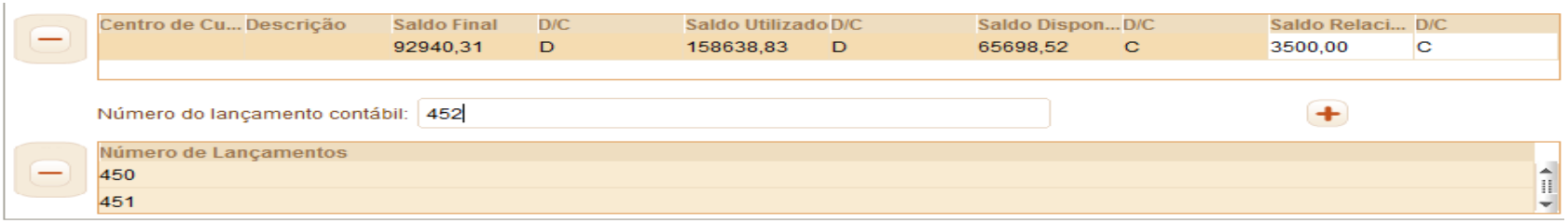

- Informações contábeis ECD e ECF devem ser entregues pela contabilidade societária ao invés da fiscal.

PRINCIPAIS DIFICULDADES NA ECF DECORRENTES DA ECD

Comentários

- Ausência de abertura de contas de constituição e reversão de provisão na demonstração do resultado do exercício;

- Alteração do responsável legal na RFB, problema na entrega devido ausência de certificado digital - solução: procuração eletrônica para E-CPF (contador).

SPED
Fiscalização

Fisco

- Fiscalização por meio de arquivos digitais e cruzamento eletrônico de dados
- Melhor definição das empresas a serem auditadas
- Automação do processo de auditoria e melhoria da eficiência

Contribuinte

- Necessidade de preparo para poder atender esta nova forma de fiscalização
- Mudança de comportamento: reativo para o preventivo
- Atuação proativa, adotando procedimentos e processos internos de identificação e correção de inconsistências

AUTUAÇÕES RECENTES

Casos Reais

- Cruzamento DIRF x DARF
- ECD x EFD Fiscal
- ECD x DIPJ: lucro antes do imposto de renda
- ECD: parametrização do plano de contas referencial da RFB

DÚVIDAS?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei 12.973/14:** Penalidades para a falta de entrega do e-LALUR.
- **Instrução Normativa 1.515/14 – Normatiza a aplicação da Lei 12.973/14**
- **Instrução Normativa 1.422/13**: Dispõe sobre a ECF, extingue o LALUR e a DIPJ.
- **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 93/2016:** Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)
- **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 101/2016:** Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- **Medida Provisória 2.158-35/01**: Penalidade para informação inexata, incompleta ou omitida.
- **Instrução Normativa RFB 1.681/16** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação das informações da Declaração País-a-País.

CONTATOS

Rubia Fassi

Juan Herrera

rubia.fassi@bdobrazil.com.br

juan.herrera@bdobrazil.com.br

BDO RCS Auditores Independentes, an audit partnership organized according to Brazilian law, is a member of BDO International Limited, a UK company limited by guarantee, and makes part of the international BDO network of independent member firms. BDO is the brand name for BDO network and for each of the BDO Member Firms.

ATTITUDE CHANGES EVERYTHING